JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.127.05-41

BALANÇO. EXERCÍCIO 2004. AHM. APROVADO com ressalvas, DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acomp. TC's: 72.006.010.04-65, 72.007.351.04-11, 72.000.351.05-44, 72.001.653.05-49, 72.001.721.05-05, 72.002.044.05-16, 72.002.603.05-06 e 72.002.889.05-10.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé – AHMRT (atual Norte), relativo ao exercício de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar, com as ressalvas apontadas ao longo do processado, as Contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, referentes ao exercício financeiro de 2004, excetuados os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação, em especial aqueles relacionados com a apuração paralela concernente às aquisições de próteses ortopédicas, que se dá nos processos de aquisição ou de análise da execução contratual.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, considerando as infringências e impropriedades apontadas nos autos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em exarar as seguintes determinações à Autarquia, para:

1) Proceder, como rotina, à conciliação dos inventários físicos com os registros contábeis.

2) Aperfeiçoar a segurança dos Controles Internos sobre o gerenciamento dos estoques do Almoxarifado.

3) Não inscrever, em Restos a Pagar, despesas que não serão realizadas.

4) Aperfeiçoar o controle sobre as Contas do Compensado.

5) Classificar corretamente as Variações Patrimoniais decorrentes das movimentações verificadas no Ativo Permanente.

6) Proceder ao lançamento do cancelamento de Restos a Pagar em contrapartida a uma Receita Orçamentária.

7) Atentar para a correção dos valores informados à Prefeitura do Município de São Paulo quando da elaboração do Demonstrativo das Despesas com Pessoal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8) Implantar sistema de custeio para apuração de custos reais de procedimentos hospitalares.

9) Elaborar procedimentos de planejamento para avaliação do desempenho operacional da Autarquia.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Origem a realização de estudos, em conjunto com as demais Autarquias de Saúde, para que se examine, no prazo de 90 (noventa) dias, as vantagens e desvantagens do registro de preços para aquisição de medicamentos, obedecidos os critérios de utilização fixados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – Remume.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de estudos para equacionamento dos estoques de materiais médico-hospitalares recebidos em excesso quando da desativação do Depósito Central da Secretaria Municipal da Saúde.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Origem que atualize, na página própria da Internet, a relação de medicamentos em estoque e em falta, tudo conforme determina o artigo 1º do Decreto Municipal 44.829, de 4 de junho de 2004, obedecido, também, o prazo mensal para a sua atualização, conforme estabelecido no artigo 4º do mencionado decreto, sendo que a não-observância desta determinação implicará nas sanções previstas no artigo 5º do referido decreto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) A publicação, na íntegra, do item 7 do Relatório Anual da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, referente ao tópico 'Desempenho Operacional', juntamente com o relatório e voto do Relator, para conhecimento.

b) A expedição dos seguintes ofícios, acompanhados da presente decisão, também para conhecimento:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab;

b.2) ao Superintendente da Autarquia à época, Senhor Henrique Carlos Gonçalves;

b.3) ao atual Superintendente do Órgão, Senhor Cláudio Molina Martines, para adoção de medidas que visem à imediata correção das falhas apontadas e ao cumprimento das determinações;

b.4) aos demais Superintendentes de Autarquias de Saúde, também para a adoção de medidas decorrentes da determinação no sentido da análise da conveniência do uso de registro de preços e à realização de estudos relacionados ao estoque de medicamentos;

b.5) à Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de sua Secretária, Senhora Maria Cristina Faria da Silva Cury;

b.6) à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nas pessoas do seu Presidente, Vereador Roberto Tripoli, e do Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador José Ferreira.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de maio de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

Edson Simões – Revisor.

Eurípedes Sales – Conselheiro.

Maurício Faria – Conselheiro.